

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO/SP**

**Distribuição por prevenção**

**Processo nº 4000370-33.2025.8.26.0260**

**AGORA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO S.A.** (“Agora”), sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.923.304/0001-79, com matriz estabelecida na R. Fradique Coutinho, 50, 14º e 15º andar, São Paulo/SP, 05416-000 (**Doc. 1**) e **ASIA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** (“Asia”, em conjunto, “Grupo Agora” ou “Requerentes”), sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.120.373/0001-39, com matriz estabelecida na R. Fradique Coutinho, 50, cj. 53 e 54, São Paulo/SP, 05416-000 (**Doc. 2**), vêm, por seus advogados (**Doc. 3**), com fundamento nos artigos 69-J, 95<sup>1</sup>, 96<sup>2</sup>, inciso VII e 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05 (“LFR”), ajuizar seu **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

**I. PRELIMINARMENTE | COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DA PRESENTE  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL | PREVENÇÃO DO ART. 6º, §8º DA LFR**

1. Como é sabido, nos termos do artigo 3º da LFR<sup>3</sup> e conforme entendimento jurisprudencial já consolidado<sup>4</sup>, a competência para processamento das ações

---

<sup>1</sup> Art. 95. Dentro do prazo de contestação, o devedor poderá pleitear sua recuperação judicial.

<sup>2</sup> Art. 96. A falência requerida com base no art. 94, inciso I do caput, desta Lei, não será decretada se o requerido provar: VII – apresentação de pedido de recuperação judicial no prazo da contestação, observados os requisitos do art. 51 desta Lei.

<sup>3</sup> Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.



previstas na LFR é a do local do principal estabelecimento das sociedades requerentes, assim entendido o local onde há centralização das atividades da empresa, concentração das suas atividades negociais, e em que são realizados os negócios mais relevantes para a empresa, com maior contato com os credores.

2. No caso do Grupo Agora, não há qualquer dúvida de que seu principal estabelecimento fica na cidade de São Paulo/SP, onde está localizada sua sede (**ref. Doc. 1 e 2**) e seu centro operacional, administrativo e financeiro, bem como onde foram celebrados os contratos com seus principais clientes, fornecedores e credores. É também em São Paulo/SP onde se encontra localizada a diretoria executiva das Requerentes, e, portanto, de onde emanam todas as decisões relativas às suas atividades.

3. Ademais, considerando que atualmente encontra-se em curso perante este D. Juízo o pedido de falência nº 4000370-33.2025.8.26.0260 ("Pedido de Falência") ajuizado pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Industria Exodus Institucional contra a Agora<sup>5</sup> (**Doc. 4**), deverá ser aplicada à presente Recuperação Judicial a prevenção prevista no art. 6º, §8º da LFR e distribuído este feito ao D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, nos termos da mais ampla doutrina<sup>6</sup> a respeito.

4. Isto posto, estando **(i)** o principal estabelecimento do Grupo Agora localizado em São Paulo/SP e **(ii)** o Pedido de Falência em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, não há dúvidas de que este D. Juízo é

---

<sup>4</sup> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE ITATIBA. REFORMA. **PRINCIPAL ESTABELECIMENTO COMERCIAL LOCALIZADO NA CIDADE DE SÃO PAULO. REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS A UMA DAS VARAS DE FALÊNCIA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CAPITAL. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme art. 3º, da Lei nº 11.101/05, a competência para o processamento da recuperação judicial é do juízo do local do principal estabelecimento do devedor. 2. Para a identificação do principal estabelecimento do devedor, é necessário analisar, em cada caso concreto, o local onde há centralização das atividades do empresário, isto é, o seu centro vital, valendo-se de critérios como o local de tomada de decisões, de contato com credores, de realização de negócios, de concentração das atividades negociais, dentre outros. 3. Os elementos existentes nos autos não corroboram as alegações da agravada, no sentido de que o principal estabelecimento estaria localizado em Itatiba/SP. Reforma da decisão. Redistribuição dos autos para São Paulo/SP (...)" (TJSP; Agravo de Instrumento 2120689-10.2021.8.26.0000; Relator Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 17/08/2021)**

<sup>5</sup> Processo originalmente distribuído perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP, mas redistribuído à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo/SP em razão do processamento da recuperação extrajudicial da Agora sob o nº 1016705-76.2025.8.26.0100 ("Recuperação Extrajudicial").

<sup>6</sup> "A distribuição do primeiro pedido de falência ou recuperação judicial determina a prevenção dos demais pedidos. Estes deverão ser distribuídos para o juízo preventivo, o qual será o único a apreciar todos os pedidos" (SACRAMONE, Marcelo B. Comentários À Lei de Recuperação de Empresa e Falência - 6ª Edição 2025. 6. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.76. ISBN 9788553627196. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553627196/>. Acesso em: 19 mar. 2026).



competente para processar a presente Recuperação Judicial, nos termos do quanto disposto nos artigos 3º e 6º, §8º da LFR.

## II. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL DAS REQUERENTES | ART. 69-J DA LFR

5. As Requerentes são economicamente integradas e mantêm estreita relação societária, operacional, comercial e financeira, motivo pelo qual distribuem conjuntamente o presente pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 69-G e seguintes da LFR.

6. Como se demonstrará no capítulo a seguir, a Agora é uma empresa de mais de 30 anos de atuação no mercado de importação, exportação e distribuição em nível nacional de produtos de telecomunicação e tecnologia da informação, sendo que atua em conjunto com a Asia a cerca de 11 anos, quando esta foi constituída para auxiliar nas operações e importações de produtos asiáticos da área de telecomunicação e tecnologia da informação, cuja revenda é uma das principais atividades responsáveis pela consolidação do Grupo Agora no Brasil.

7. A Asia foi criada, portanto, com objetivo de auxiliar a Agora na execução de seu objeto social, especialmente para a venda, distribuição, locação, instalação e manutenção de equipamentos destinados a telecomunicação, com foco na importação de produtos oriundos do exterior, principalmente decorrentes do continente asiático.

8. No presente caso, verificam-se os requisitos necessários à tramitação da Recuperação Judicial em consolidação substancial, atendendo às exigências do art. 69-J da LFR, visto que há **(i)** interconexão e confusão de passivos dos devedores como exige o *caput* do dispositivo e **(ii)** relação de controle, identidade total do quadro societário e atuação conjunta das Requerentes no mercado, nos termos dos incisos II, III e IV do artigo.

9. Sabe-se que a interconexão mencionada no *caput* do art. 69-J da LFR é compreendida como “a existência de relações jurídicas entre as diversas sociedades do grupo, as quais contrairiam obrigações ou se beneficiariam do ativo de outras”<sup>7</sup>, o que inegavelmente ocorre no presente caso desde a constituição da Asia, visto que suas atividades

---

<sup>7</sup> SACRAMONE, Marcelo B. Comentários À Lei de Recuperação de Empresa e Falência - 6ª Edição 2025. 6. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2025. E-book. p.385. ISBN 9788553627196. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553627196/>. Acesso em: 18 mar. 2026..

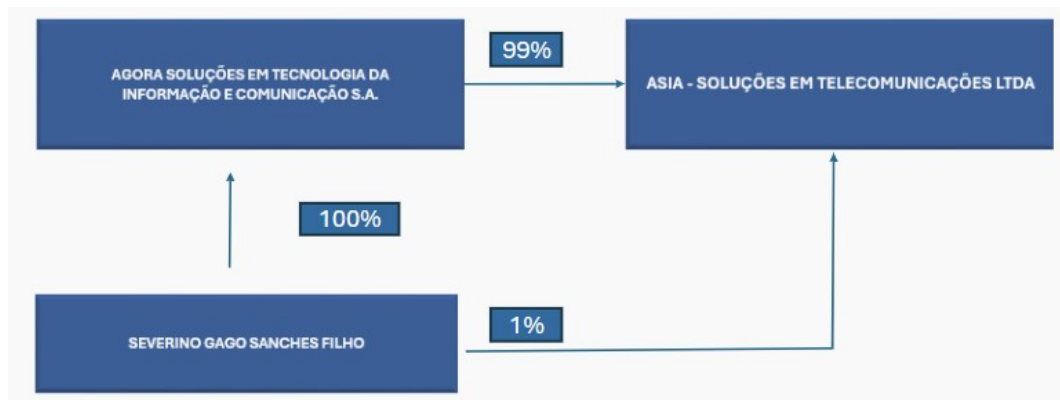


são desempenhadas no mesmo endereço da Agora, bem como em determinados contratos e operações em que a Asia consta como parte, a beneficiária final é a Agora.

10. Tem como exemplo o crédito decorrente de Cédulas de Crédito Bancário emitidas pela Asia em favor do SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“SRM”) listado na relação de credores da Asia (ref. Doc. 22), mas cujos recursos foram destinados à Agora para capital de giro, evidenciando também a confusão de passivos exigida pelo *caput* do art. 69-J da LFR.

11. Estão presentes também neste caso três das quatro hipóteses previstas nos incisos do art. 69-J da LFR que autorizam o ajuizamento de uma recuperação judicial sob consolidação substancial: além da indiscutível atuação conjunta das Requerentes no mercado, visto que a Asia é literalmente uma “extensão” da Agora, há clara relação de controle nos termos do art. 1.098, I<sup>8</sup> do Código Civil e identidade total de quadro societário.

12. Isso porque o único sócio atualmente da Agora é o sr. Severino Gago Sanches Filho, ao passo que os únicos sócios da Asia são a própria Agora e o sr. Severino Gago Sanches Filho, conforme documentação societária e organograma anexo (ref. Doc. 30):



13. Neste cenário, não há dúvidas quanto à indissociabilidade econômica e operacional das Requerentes, uma vez que suas atividades estão intrinsecamente relacionadas, sendo imperioso o processamento da presente Recuperação Judicial com a consolidação processual e substancial da Agora e da Asia, nos termos do art. 69-G e seguintes da LFR.

<sup>8</sup> Art. 1.098. É controlada: I - a sociedade de cujo capital outra sociedade possua a maioria dos votos nas deliberações dos quotistas ou da assembléia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores.



### III. HISTÓRICO DO GRUPO AGORA

14. Fundada em 1993 com a denominação Marketronics do Brasil, a partir da sociedade entre empresários brasileiros e a empresa norte-americana Marketronics Corporation, a Agora iniciou sua trajetória com uma importante parceria para a distribuição de produtos de radiocomunicação da Motorola no país, tendo sido, logo após dois anos do início da parceria, nomeada como o primeiro serviço autorizado da Motorola no Brasil, permanecendo até os dias atuais como o único centro especializado de serviços da marca para produtos de alta gama.

15. Em 2004, a sócia Marketronics Corporation optou por investir na parceria com fabricantes de produtos tecnológicos chineses e colocou à venda sua participação na sociedade, que foi adquirida pelo atual CEO da companhia, no ímpeto de contribuir para uma sociedade mais segura e conectada, a denominação Marketronics foi substituída pela denominação Agora e a empresa passou a ter capital 100% nacional.

16. No ano seguinte, com as atenções voltadas à convergência digital<sup>9</sup>, a Agora passou a fornecer equipamentos para redes de banda larga sem fio destinados especialmente aos provedores de serviço de internet, passando a manter contratos com outros fabricantes internacionalmente reconhecidos além da Motorola, como General Eletric, Huawei, Hikvision, ISS, Holowits, Vertiv, Positivo e Dahua.

17. Com o passar dos anos, as relações comerciais com estes fabricantes se intensificaram e a qualidade dos serviços prestados pela Agora cresceu exponencialmente, sendo reconhecida por seis vezes consecutivas como a maior distribuidora de produtos Motorola na América Latina e quatro vezes consecutivas como a melhor distribuidora de produtos da Huawei na América Latina.

18. Ao longo desta trajetória de distribuidora de produtos inovadores no país, foram implantados grandes projetos para a sociedade brasileira, como sua escolha para ser a fornecedora dos equipamentos e soluções tecnológicas para os Centros Integrados de Comando e Controle (CICC) na Copa do Mundo em 2014, deixando um legado importante de segurança para os estados brasileiros que sediaram os jogos do mundial<sup>10</sup>.

---

<sup>9</sup> Integração de mídias que se convergem para interagir em um único ambiente

<sup>10</sup> <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/sistema-integrado-de-seguranca-na-copa-vence-premio-de-tecnologia>



19. Na contramão do mundo, a Agora ampliou seus investimentos durante a pandemia da COVID-19, trazendo para o país equipamentos e soluções para conexões de sinal de internet, apoiando os Provedores de Serviço de Internet (ISPs) que enfrentaram a necessidade de aumentar rapidamente as suas infraestruturas devido ao aumento extraordinário da demanda por internet uso residencial.

20. Paralelamente, a Agora ampliou sua parceria com a Huawei iniciada em 2014, que era restrita às operações de venda de produtos a provedores de internet (ISP), expandindo sua atuação mediante a incorporação de ex-funcionários da Arrow do Brasil S.A. para operações junto aos distribuidores “Tier 2” da Huawei, considerados parceiros de alta escala da companhia chinesa ao redor do mundo.

21. Diante disso e da forte relação com o mercado asiático, a Asia foi constituída para auxiliar a Agora na execução de seu objeto social, especialmente para a venda, distribuição, exportação, importação, locação, instalação e manutenção de equipamentos destinados a telecomunicação.

22. Buscando ampliar seus negócios e otimizar sua marca, o Grupo Agora se converteu em uma Sociedade Anônima de capital fechado e passou a celebrar novos projetos relevantes, como a iniciativa de conectividade em escolas do Rio Grande Norte em 2023, que levou banda larga a 586 escolas potiguares e beneficiou mais de 208 mil alunos<sup>11</sup> e a parceria com o Grupo Carrefour em 2024 para o fornecimento de mais de 6.000 câmeras corporais a seus seguranças<sup>12</sup>.

23. No ano de 2023, o Grupo Agora passou por um processo de rejuvenescimento da sua marca (*rebranding*) e em linha com uma visão de futuro, fez seu reposicionamento frente ao mercado. Já em 2021 havia feito sua conversão de companhia limitada para sociedade anônima.

24. Desde 2012 até os dias atuais, o Grupo Agora ocupa sede própria no bairro de Pinheiros, em São Paulo/SP, além de **(i)** uma filial localizada em Barueri e **(ii)** um armazém para armazenamento de produtos importados no estado do Espírito Santo<sup>13</sup>, contando com um quadro de trinta e três colaboradores diretos, composto por profissionais

---

<sup>11</sup> <https://www.gov.br/mcom/pt-br/noticias/2023/junho/gestores-do-mcom-conhecem-projeto-de-conectividade-em-escolas-do-rio-grande-do-norte>

<sup>12</sup> <https://new-qa.grupocarrefour.com.br/news/cameras-corporais>

<sup>13</sup> Espaço locado junto à Serra Park Logística S.A.



capacitados em tecnologias essenciais para o desenvolvimento de produtos, além de mais de quinhentos profissionais indiretos que trabalham em parceiros das áreas administrativa, jurídica e da rede de operação logística.

#### IV. RAZÕES DA CRISE E AJUIZAMENTO DA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

25. Apesar do desenvolvimento de atividades no setor de distribuição de produtos tecnológicos e, inclusive, aumento nos investimentos durante a pandemia, o Grupo Agora não passou ileso dos efeitos diretos e indiretos da COVID-19 na economia nacional, como (i) o encerramento de operações de mais de 700 mil empresas até o mês de julho/2020<sup>14</sup>, (ii) a redução histórica de 4,3% do Produto Interno Bruto entre 2020 e 2021<sup>15</sup> e principalmente (iii) o aumento exponencial das taxas de juros<sup>16</sup> e inflação<sup>17</sup> no país, o que afetou diretamente os contratos mantidos pelas Requerentes com seus fornecedores e as importações dos produtos distribuídos no país.

26. Além destes problemas macros que atingiram os mais variados setores da economia, as Requerentes enfrentaram obstáculos específicos da área de distribuição de produtos, especialmente relacionados à operação de logística, chegada de cargas ao país e entrega de mercadorias pelo território nacional.

27. Com o advento da pandemia e a adoção das medidas sanitárias de distanciamento social pela Organização Mundial da Saúde, somada com a alta do preço do dólar (que chegou a R\$ 5,9372 em maio/2020), houve um aumento generalizado de custos nas operações do Grupo Agora, como a elevação do preço de contêineres<sup>18</sup> (de US\$ 2 mil para US\$ 14 mil) e de fretes aéreos<sup>19</sup> (cujo custo médio em relação ao produto chegou a corresponder a 4,9% em 2020) ocasionada pela redução da malha aérea mundial<sup>20</sup>.

<sup>14</sup> <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13845-estudo-evidencia-o-impacto-devastador-da-pandemia-para-micro-e-pequenas-empresas#:~:text=Dados%20do%20Instituto%20Brasileiro%20de,expressiva%20de%20estoque%20de%20capital.>

<sup>15</sup> <https://valor.globo.com/coronavirus/a-economia-na-pandemia/>

<sup>16</sup> <https://cbic.org.br/copom-anuncia-reducao-da-taxa-selic-pela-quinta-vez-consecutiva/>

<sup>17</sup> <https://www.brasildefato.com.br/2022/03/10/analise-efeitos-da-pandemia-de-covid-19-a-alta-da-inflacao-no-brasil-e-no-mundo#:~:text=As%20pessoas%20mais%20prejudicadas%20pela,foi%20de%2015%2C39%25.>

<sup>18</sup> <https://pipelinevalor.globo.com/mercado/noticia/falta-de-navio-e-preco-do-frete-voltam-a-atormentar-empresas.ghtml>

<sup>19</sup> <https://monitormercantil.com.br/custo-medio-do-frete-comeca-a-recuar-mas-ainda-supera-pre-pandemia/>

<sup>20</sup> <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/04/10/trafego-aereo-no-brasil-e-no-mundo-despenca-com-pandemia-de-covid-19-veja-o-que-mudou-e-perspectivas.ghtml>



28. Os anos seguintes à pandemia foram de muito esforço e tentativa de superação econômico-financeira para o Grupo Agora, porém, como reflexo dos anos anteriores, alguns clientes relevantes, que também sofreram os efeitos diretos da pandemia, passaram a inadimplir compromissos financeiros com as Requerentes, deixando de pagar pelos produtos adquiridos ou atrasando em muito o pagamento dos produtos.

29. A despeito dos meses de negociações junto a estes clientes para o recebimento dos valores que lhe eram devidos, o Grupo Agora não obteve êxito em ser pago. Em decorrência destes inadimplementos, as Requerentes passaram a ser responsabilizadas por pagamentos em torno de R\$ 10 milhões decorrentes de operações celebradas com seus clientes em que a companhia era coobrigada, o que agravou a situação de seu fluxo de caixa.

30. Os problemas enfrentados com seus clientes fizeram com que o Grupo Agora tivesse que se socorrer de empréstimos bancários e adiantamento de recursos via fundos de investimento a juros altos para fazer frente aos seus próprios compromissos operacionais, atrasando consequentemente o pagamento dos produtos adquiridos junto aos seus principais fornecedores e, em uma reação em cadeia, aumentando seu endividamento tanto com as instituições financeiras quanto com seus fornecedores.

31. Alguns dos fornecedores, inclusive, suspenderam o embarque de suas mercadorias, prejudicando a geração de novos negócios pelo Grupo Agora, tendo a Hikvision, por exemplo, optado por não aguardar pelo pagamento de seu crédito e acionado a seguradora estatal chinesa “Sinosure”, responsável por garantir todos os fornecimentos de produtos fabricados por empresas estabelecidas na China, medida essa que implicou na suspensão dos limites de crédito (superior a US\$25 milhões) que o Grupo Agora possuía com outros fornecedores chineses para novas compras à prazo, especialmente a Huawei, responsável por mais de 60% de seu faturamento.

32. Diante deste cenário desafiador, o Grupo Agora negociou durante o ano de 2024 um plano de recuperação extrajudicial (“Plano RE” – **Doc. 5**) com seus credores quirografários e ajuizou perante este D. Juízo em 10.2.2025 sua Recuperação Extrajudicial, demonstrando em sua petição inicial que o Plano RE já contava com a adesão de credores que representavam 34,4% de seu passivo quirografário, nos termos do art. 163, §7º da LFR (**Doc. 6**).



33. As Requerentes buscavam com o Plano RE reestruturar seu passivo quirografário mediante o equacionamento de seu passivo via concessão de deságio, prazos de carência e alongamento dos prazos de pagamento dos créditos, os quais poderiam ocorrer de forma acelerada caso os credores abrangidos optassem por seguir auxiliando o Grupo Agora após o ajuizamento da Recuperação Extrajudicial, seja via manutenção de fornecimentos, compras e importações de produtos ou mediante a concessão de novos recursos financeiros.

34. Deferido o processamento da Recuperação Extrajudicial em 20.3.2025 (**Doc. 7**), foi apresentado em 9.5.2025, em atenção ao *caput* e §7º do art. 163 da LFR, o aditamento ao Plano RE ("Aditamento Plano RE") com alterações decorrentes das negociações realizadas com os credores abrangidos durante os noventa dias concedidos pela LFR e adesão de créditos equivalentes a 55,6% de seu passivo quirografário (**Doc. 8**).

35. Apesar do sucesso em suas negociações com credores titulares de mais da metade de seu passivo quirografário e a iminente novação de sua dívida, o que à época se imaginava ser suficiente para superar o momento de instabilidade financeira, o Grupo Agora sofreu durante o ano de 2025 severos impactos financeiros decorrentes do término de relações comerciais com seus principais fornecedores, tais como a Huawei Gestão e Serviços de Telecomunicações do Brasil LTDA./Huawei InterNational CO e a Motorola Solutions LTDA/Motorola Solutions INC. , que juntas representavam 80% do faturamento anual do Grupo Agora, que despencou de R\$ 477 milhões em 2022 para R\$ 81 milhões em 2025.

36. Diante disso, as Requerentes passaram a ter um fluxo de caixa insuficiente para fazer frente às suas obrigações perante seus fornecedores e, de modo que no período de um ano, seu passivo **(i)** quirografário aumentou de R\$ 191 milhões para mais de R\$ 240 milhões, **(ii)** trabalhista, anteriormente zerado, atualmente ultrapassa os R\$ 2,3 milhões e **(iii)** com credores ME/EPP aumentou de R\$ 760 mil para mais de R\$ 3,5 milhões:



37. Não fosse isso suficiente, em 27.11.2025 o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Industria Exodus Institucional ajuizou o Pedido de Falência contra a Agora em razão do inadimplemento de R\$ 1.689.703,43 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e três reais e quarenta e três centavos) oriundo do “Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças” celebrado entre as partes em 26.8.2025, referente à uma operação de antecipação de recebíveis lastreada na Nota Comercial nº 2838754 (ref. Doc. 4).

38. Neste contexto de agravamento de sua crise econômico-financeira, não restaram alternativas às Requerentes senão ajuizar o presente pedido de recuperação judicial para que, renegociando seu passivo concursal de forma colaborativa com seus credores, possa alcançar o tão almejado saneamento de suas contas, garantindo a preservação de sua atividade econômica.

## V. VIABILIDADE ECONÔMICA DO GRUPO AGORA

### A. PLANO DE RETOMADA OPERACIONAL E FINANCEIRA DA AGORA

39. Conforme demonstrado no último capítulo, o Grupo Agora atravessou entre 2023 e 2025 um período de forte deterioração operacional e financeira, refletido principalmente na queda abrupta de receita e compressão de margens. A receita



bruta, que atingiu R\$ 455 milhões em 2023, recuou para R\$ 267 milhões em 2024 e R\$ 81 milhões em 2025, representando retração acumulada superior a 80%. Tal movimento decorreu de fatores conjunturais e ajustes estratégicos necessários, incluindo descontinuação de contratos, revisão de portfólio e reestruturação operacional.

40. Apesar do cenário adverso, as Requerentes preservaram ativos relevantes, tais como a manutenção do relacionamento com clientes e fornecedores e presença em segmentos estratégicos — notadamente segurança eletrônica, rádio, provedores de internet, telemetria e infraestrutura de rede — que formam a base para sua retomada.

## **B. REESTRUTURAÇÃO E BASE PARA CRESCIMENTO**

41. A partir de 2025, o Grupo Agora implementou um conjunto de medidas estruturantes que serão potencializadas com o deferimento do processamento desta Recuperação Judicial e reposicionam as Requerentes para um novo ciclo de crescimento sustentável:

- i) Preservação da margem bruta mesmo com significativa queda de receita:** o custo total foi ajustado de R\$ 314 milhões em 2023 para R\$ 57 milhões em 2025, mantendo a margem bruta em 16%. A margem histórica é bem superior e, com a retomada de volume de negócios, será possível retornar a patamares elevados novamente;
- ii) Readequação de despesas operacionais:** as despesas foram reduzidas para patamares compatíveis com o novo porte da operação (R\$ 34 milhões em 2025), com tendência de estabilização entre 10% e 15% da receita líquida ao longo do período projetado. O quadro de colaboradores foi ajustado ao volume vendido;
- iii) Foco em linhas de maior margem:** crescimento concentrado em rádio, telemetria, provedores de internet, infraestrutura de rede (datacenter/network) e serviços recorrentes, que apresentam maior previsibilidade e rentabilidade;

## **C. REORGANIZAÇÃO COMERCIAL E OPERACIONAL, PRIORIZANDO CONTRATOS DE LONGO PRAZO E RECEITAS RECORRENTES**



42. As projeções das Requerentes considerando o equacionamento judicial de seu passivo demonstram uma trajetória consistente de retomada:

- i) A receita bruta, após atingir o piso em 2025 (R\$ 81 milhões), retoma crescimento já em 2026, alcançando R\$ 529 milhões em 2035;
- ii) Crescimento médio anual de aproximadamente 30% entre 2027 e 2034, sustentado pela expansão orgânica e ganho de participação de mercado;
- iii) Evolução da receita líquida de R\$ 41 milhões em 2026 para R\$ 431 milhões em 2035.
- iv) Recuperação gradual da margem bruta, que chegou a 8% em 2024, retornando a níveis próximos de 19% em 2031, refletindo maior eficiência operacional e mix de receitas;
- v) EBITDA, que foi de R\$ 23 milhões negativos em 2025, passa por um período inicial de recomposição (R\$ 3 milhões, ainda negativos, em 2026), atingindo R\$ 41 milhões em 2035;
- vi) Margem EBITDA evolui de níveis negativos/pressionados para patamar estável de aproximadamente 9% a 10% a partir de 2030, evidenciando a viabilidade econômica do Grupo Agora.

#### **D. SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA**

43. A estrutura projetada pelo Grupo Agora preza por seu soerguimento de forma sustentável com base na retomada da geração positiva de caixa operacional nos primeiros anos após o ajuizamento da presente Recuperação Judicial, com alavancagem operacional significativa, crescimento de receita superior ao crescimento de custos e despesas e a consequente consolidação de um modelo de negócios mais resiliente, com maior participação de receitas recorrentes e previsíveis:



AGORA Em milhões de Reais	REALIZADO						PROJETADO									
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026e	2027e	2028e	2029e	2030e	2031e	2032e	2033e	2034e	2035e
<b>Receita Bruta</b>	<b>326</b>	<b>412</b>	<b>477</b>	<b>455</b>	<b>267</b>	<b>81</b>	<b>50</b>	<b>70</b>	<b>91</b>	<b>119</b>	<b>154</b>	<b>201</b>	<b>261</b>	<b>339</b>	<b>441</b>	<b>529</b>
Segurança eletrônica						28	7	9	12	15	20	26	34	44	57	68
Radio						16	19	25	33	42	55	71	93	121	157	188
Telemetria						17	3	3	4	6	7	9	12	16	21	25
ISP						3	-	5	7	8	11	14	19	24	31	38
Outros (datacenter, network)						19	21	28	36	47	61	80	104	135	175	210
<i>Crescimento</i>		26%	16%	-5%	-41%	-70%	-38%	40%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	30%	20%
Impostos sobre Vendas	- 54	- 69	- 83	- 86	- 50	- 15	- 9	- 13	- 17	- 22	- 29	- 37	- 48	- 63	- 82	- 98
<i>% da Rec Br</i>	-17%	-17%	-17%	-19%	-19%	-18%	-18%	-18%	-18%	-18%	-18%	-18%	-18%	-18%	-18%	-18%
<b>Receita Líquida</b>	<b>272</b>	<b>343</b>	<b>394</b>	<b>369</b>	<b>217</b>	<b>68</b>	<b>41</b>	<b>57</b>	<b>74</b>	<b>97</b>	<b>126</b>	<b>164</b>	<b>213</b>	<b>276</b>	<b>359</b>	<b>431</b>
<b>Custo</b>	<b>- 212</b>	<b>- 260</b>	<b>- 303</b>	<b>- 314</b>	<b>- 201</b>	<b>- 57</b>	<b>- 34</b>	<b>- 47</b>	<b>- 61</b>	<b>- 79</b>	<b>- 103</b>	<b>- 132</b>	<b>- 171</b>	<b>- 221</b>	<b>- 288</b>	<b>- 346</b>
<b>Lucro Bruto</b>	<b>60</b>	<b>83</b>	<b>91</b>	<b>55</b>	<b>16</b>	<b>11</b>	<b>7</b>	<b>10</b>	<b>13</b>	<b>18</b>	<b>23</b>	<b>32</b>	<b>41</b>	<b>55</b>	<b>71</b>	<b>86</b>
<i>Margem Bruta</i>	22%	24%	23%	15%	8%	16%	16%	17%	18%	18%	18%	19%	19%	20%	20%	20%
<b>Despesas</b>	<b>- 27</b>	<b>- 40</b>	<b>- 44</b>	<b>- 113</b>	<b>- 62</b>	<b>- 34</b>	<b>- 10</b>	<b>- 9</b>	<b>- 10</b>	<b>- 11</b>	<b>- 13</b>	<b>- 18</b>	<b>- 23</b>	<b>- 30</b>	<b>- 40</b>	<b>- 47</b>
<i>% da Rec Líq</i>	-10%	-12%	-11%	-31%	-29%	-50%	-25%	-15%	-13%	-11%	-10%	-11%	-11%	-11%	-11%	-11%
EBIT	33	43	47	59	46	23	4	1	4	7	10	14	18	25	32	38
D&A	- 3	- 4	- 6	- 7	- 6	- 0	0	0	1	1	1	2	2	3	4	4
<b>EBITDA</b>	<b>29</b>	<b>46</b>	<b>53</b>	<b>- 52</b>	<b>- 40</b>	<b>- 23</b>	<b>- 3</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>8</b>	<b>12</b>	<b>15</b>	<b>20</b>	<b>27</b>	<b>35</b>	<b>43</b>
<i>Margem EBITDA</i>	11%	14%	13%	-14%	-18%	-34%	-8%	3%	6%	8%	9%	9%	9%	10%	10%	10%

44. Diante dos números acima projetados, evidencia-se que o Grupo Agora, nos termos do art. 47 da LFR, é economicamente viável e possui plenas condições de superar a crise econômico-financeira atualmente enfrentada, desde que preservada sua atividade operacional por meio do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

45. O plano estratégico apresentado é consistente, factível e baseado em premissas realistas de mercado, combinando disciplina financeira, eficiência operacional e retomada comercial progressiva. A Recuperação Judicial, assim, mostra-se essencial para viabilizar o reequilíbrio da estrutura de capital das Requerentes e permitir a captura integral do potencial de geração de valor demonstrado nas projeções.

## VI. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL | DOCUMENTOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA

46. O Grupo Agora comprova, neste ato, que cumpre os requisitos necessários ao ajuizamento e processamento de recuperação judicial exigidos pelo art. 48 da LFR, uma vez que (i) exerce atividade desde 1993 (no caso da Asia, desde 2015), portanto há mais de 10 anos (**Doc. 9**), (ii) nunca foi falido e nunca esteve sujeito à recuperação judicial em qualquer modalidade (**Doc. 10**) e (iii) as Requerentes, seus sócios e administradores nunca foram condenados por quaisquer dos crimes previstos na LFR (**Doc. 11**).



47. Além disso, as Requerentes apresentam a documentação completa exigida pelos artigos 51 da LFR<sup>21</sup>, 122, IX<sup>22</sup> da Lei das Sociedades Anônimas (“LSA”) e 1.071, VIII<sup>23</sup> do Código Civil, cuja relação detalhada encontra-se no **Anexo I** desta petição para facilitar a visualização por este D. Juízo da satisfação de todas as exigências legais necessárias para o processamento do feito.

48. O Grupo Agora também apresenta neste ato **(i)** a relação de seus empregados - art. 51, IV da LFR (**Doc. 12**), **(ii)** a relação de bens pessoais de seus sócios e administradores - art. 51, VI da LFR (**Doc. 13**) e **(iii)** os extratos atualizados de suas contas bancárias e aplicações financeiras - art. 51, VII da LFR (**Doc. 14**), aos quais, desde já, requer seja atribuído segredo de justiça, facultando acesso apenas a esse D. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao Ilmo. Administrador Judicial, ficando proibida a extração de cópias, conforme autorizado em casos análogos<sup>24</sup>

49. Isso porque, por razões óbvias, os documentos acima indicados escancaram questões tidas como íntimas com relação às pessoas em questão e podem implicar em um reflexo danoso para o processo e para as vidas pessoais dos sócios e administradores das Requerentes, motivo pelo qual o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 103, cujo art. 4º recomenda às varas especializadas que “**determinem aos responsáveis pelo expediente que, nos processos de recuperação judicial, realizam o sigilo dos documentos contendo a relação de bens particulares dos sócios e/ou administradores judiciais**”.

50. Ainda, cumpre destacar que a divulgação de salários e informações pessoais dos colaboradores das Requerentes contidas na relação de seus empregados, para os fins da Recuperação Judicial, não traz nenhum benefício ao processo e

---

<sup>21</sup> O Grupo Agora deixa de juntar alguns documentos referentes à Asia indisponíveis considerando sua atuação conjunta com a Agora, tais como o balanço patrimonial e demonstrações de resultado individualizados de 2023 e 2024 (informações constantes nos respectivos documentos da própria Agora), relatório gerencial de fluxo de caixa, relação de empregados, de ações judiciais e de bens e direitos integrantes do ativo não circulante e extratos das contas bancárias.

<sup>22</sup> Art. 122. Compete privativamente à assembleia geral: IX - autorizar os administradores a confessar falência e a pedir recuperação judicial.

<sup>23</sup> Art. 1.071. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: VIII - o pedido de concordata.

<sup>24</sup> “Em complementação a decisão de fls. 4.600/4.616, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 4.431/4.473 e 4.474/4.528, bem como a atuação em incidente apartado, sob segredo de justiça, da relação dos empregados e da relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores das requerentes para melhor tramitação do feito. No mais, deverá ter acesso ao incidente apenas este Juízo, o Ministério Público e o administrador judicial” (Recuperação judicial nº 1057756-77.2019.8.26.0100, do Grupo Odebrecht, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP)



pode expor informações de caráter absolutamente pessoal, devendo assim ser preservado o direito à intimidade nos termos do art. 5º, X<sup>25</sup> da Constituição Federal mediante o sigilo desta documentação cf. art. 189, III<sup>26</sup> do CPC.

51. Sendo assim, com fundamento nos artigos 189, III do CPC e 5º, X da Constituição Federal, de rigor a decretação do segredo de justiça nos moldes aqui expostos, de modo que apenas este D. Juízo, o Ministério Público e o Ilmo. Administrador Judicial tenham acesso à documentação acima indicada.

## VII. STAY PERIOD | EVENTUAL ANTECIPAÇÃO NA HIPÓTESE DE PERÍCIA PRÉVIA

52. Demonstradas as razões da crise do Grupo Agora (art. 51, I da LFR), sua viabilidade econômica (art. 47 da LFR) e o preenchimento de todos os demais requisitos exigidos pelos artigos 48 e 51 da LFR, imperioso o deferimento do processamento desta Recuperação Judicial com início do prazo de 180 (cento e oitenta) dias do *stay period* previsto no art. 6º, §4º da LFR, para que sejam suspensas as execuções e proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das Recuperandas oriundas de demandas cujos créditos estão sujeitos ao procedimento recuperacional nos termos do art. 49 da LFR.

53. Caso o preenchimento de todos os requisitos legais e a inegável demonstração de que busca-se o soerguimento de uma companhia economicamente viável por meio desta recuperação judicial não sejam suficientes para que o processamento do feito seja imediatamente deferido por este D. Juízo – determinando-se eventual realização de perícia prévia – de rigor a antecipação dos efeitos do processamento nos termos do artigo 6º, §12<sup>27</sup> da LFR para resguardar o resultado útil do processo, considerando o estado típico das

---

<sup>25</sup> “Art. 5º, X, CF. são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”

<sup>26</sup> “Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;”

<sup>27</sup> RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Magistrado que, ao conhecer de pedido recuperatório verifica a existência indicativos que motivaram a determinação de realização de perícia prévia e defere a tutela provisória para o fim de reconhecer a essencialidade dos bens de capital arrolados pela devedora – Insurgência recursal do credor fiduciário por meio da qual pretende revogar a tutela provisória deferida – Determinação inserida no poder geral de cautela do Magistrado e prestigiada na Lei de Regência – **Importante fase procedimental que permite a realização da perícia prévia e assegura a antecipação, total ou parcial, dos efeitos previstos no art. 6º, incisos I a III (LREF-20, art. 6º, § 12)** – Ausentes elementos que afastem a conclusão acerca da essencialidade dos bens – Situação, ademais, na qual houve superveniente decisão de processamento e, diante da essencialidade reconhecida e não afastada, a exceção suscitada pelo credor não é oponível (LREF-20, art. 49, §§ 3º e 4º) – Nulidades não constatadas – Decisão singular mantida – Agravo não provido. Dispositivo: negam provimento ao recurso. (TJSP; Agravo de Instrumento 2046961-



empresas que se encontram sob o regime de recuperação judicial e o risco de pilhagem dos recursos do Grupo Agora em razão do frequente efeito cascata causado pela atitude de credores concursais, que pelo mero ajuizamento do pedido de recuperação judicial, se socorrem de todos os meios a seu alcance para satisfazer seus créditos às margens do procedimento recuperacional.

54. Em circunstâncias como esta, o Poder Judiciário não tem se furtado a antecipar os efeitos do *stay period*. No caso LiqCorp, por exemplo, muito embora o D. Juízo tenha reconhecido que a segurança para deferir o processamento seja maior a partir do resultado da constatação prévia, *“a satisfação de crédito de natureza concursal desvirtuará a própria essência da recuperação judicial, a qual busca a readequação de todos os créditos existentes na data do pedido de maneira única, mediante o plano que será oportunamente apresentado e votado pelos credores”*<sup>28</sup>.

55. Ainda, no caso da Recuperação Judicial do Grupo Paranapanema, o juízo recuperacional também autorizou a antecipação dos efeitos do *stay period*, haja vista o legítimo interesse quanto ao deferimento do pedido, *“o qual tem por fim precípua a preservação de atividade empresarial e estando presentes os pressupostos necessários ínsitos no artigo 300 do Código de Processo Civil”* (Doc. 15) – em igual sentido, os casos Rossi e Covolan (Doc. 16).

56. Sendo assim, caso não seja dispensada a realização de perícia prévia para deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial do Grupo Agora, requer-se a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento para que o *stay period* seja desde já garantido, de modo a suspender as execuções de créditos concursais ajuizadas em face da Requerente e obstar os atos de arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão de créditos sujeitos, nos termos do art. 6º, §12 da LFR.

## VIII. PEDIDOS

57. Diante o exposto, o Grupo Agora pleiteia, de forma liminar e na hipótese deste D. Juízo determinar a realização da perícia prévia, a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento desta recuperação judicial nos termos do art. 6º, §12 da

---

33.2021.8.26.0000; Relator(a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data da Decisão: 23/04/2021; Data de Publicação: 23/04/2021)

<sup>28</sup> Processo nº 1058558-70.2022.8.26.0100 (Doc. 17).



LFR, de modo a suspender execuções e proibir qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens da Agora oriundas de demandas cujos créditos estejam sujeitos ao procedimento recuperacional cf. art. 49 da LFR.

58. Com a superação do pedido liminar, considerando o preenchimento de todos os requisitos legais exigidos pelos artigos 48 e 51 da LFR e pelo art. 122, IX da LSA, o Grupo Agora requer:

- i) O deferimento do processamento da presente recuperação judicial em consolidação processual e substancial entre as Requerentes (art. 69-G e seguintes da LFR, especialmente o art. 69-J da LFR), com a consequente nomeação do administrador judicial (art. 52, I da LFR) e a ratificação do *stay period* assegurado pelo art. 6º, §4º da LFR, mediante a suspensão das execuções ajuizadas contra as Requerentes e proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre seus bens cujos créditos estejam sujeitos ao procedimento recuperacional;
- ii) A intimação do Ministério Público e da Fazenda Pública Federal e do estado de São Paulo a fim de que tomem conhecimento acerca do presente processo e informem eventuais créditos perante as Requerentes, nos termos do art. 52, V da LFR;
- iii) O deferimento da autuação em sigilo da relação de bens pessoais dos sócios e administradores, da relação de empregados e dos extratos das contas bancárias e aplicações financeiras das Requerentes, com fundamento no art. 189, III do CPC e 5º, X da Constituição Federal;
- iv) A expedição do edital de credores, na forma do art. 52, §1º, incisos I, II e III da LFR.



59. Atribui-se à causa o valor de R\$ 248.939.381,62<sup>29</sup>, equivalente ao passivo concursal do Grupo Agora sujeito ao presente processo recuperacional, cujas custas serão recolhidas logo após o ajuizamento, considerando a implementação do sistema e-PROC.

60. Por fim, requer-se que todas as intimações sejam realizadas em nome de **Thomas Benes Felsberg (OAB/SP 19.389)** e **Fabiana Bruno Solano Pereira (OAB/SP 173.617)**, com escritório na Rua Lemos Monteiro, 120 – 19º andar, São Paulo – SP, CEP 05501-050, sob pena de nulidade (art. 272, §5º, do CPC).

É o que se requer.

São Paulo/SP, 9 de abril de 2026

**Thomas Benes Felsberg**

OAB/SP nº 19.383

**Fabiana Bruno Solano Pereira**

OAB/SP nº 173.617

**Clara Moreira Azzoni**

OAB/SP 221.584

**Ana Paulo Genaro**

OAB/SP 258.421

**Barbara Bitelli Dresser**

OAB/SP 391.862

**Fernanda Brotto Gonçalves F. Nabahan**

OAB/SP nº 455.399

**Cesar Gabriel Nezzi**

OAB/SP nº 473.685

---

<sup>29</sup> Os créditos em moeda estrangeira foram convertidos para real considerando a cotação oficial do Banco Central na data de hoje (<https://www.bcb.gov.br/conversao>).

## ANEXO I – LISTA DE DOCUMENTOS

Nº DO DOCUMENTO	TEOR DO DOCUMENTO
Doc. 1	Documento Societário Agora
Doc. 2	Documento Societário Asia
Doc. 3	Procurações
Doc. 4	Petição inicial do Pedido de Falência
Doc. 5	Plano RE
Doc. 6	Petição inicial da Recuperação Extrajudicial
Doc. 7	Decisão de processamento da Recuperação Extrajudicial
Doc. 8	Aditamento Plano RE
Doc. 9	Certidões de regularidade JUCESP
Doc. 10	Certidões falimentares
Doc. 11	Certidões criminais
Doc. 12	Relação de Funcionários
Doc. 13	Relação de bens pessoais dos sócios
Doc. 14	Extratos de contas bancárias atualizados
Doc. 15	Decisão Recuperação Judicial Paranapanema
Doc. 16	Decisões Recuperações Judiciais Rossi e Convolan
Doc. 17	Decisão Recuperação Judicial LiqCorp
Doc. 18	Balanço Patrimonial dos últimos 3 exercícios
Doc. 19	Demonstração de resultado dos últimos 3 exercícios
Doc. 20	Demonstração especial levantada para o ajuizamento da recuperação judicial
Doc. 21	Relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção
Doc. 22	Lista de Credores
Doc. 23	Certidões cíveis
Doc. 24	Certidões de Protesto
Doc. 25	Certidões da justiça do trabalho
Doc. 26	Ata da assembleia geral e da reunião de sócios autorizando ajuizamento da recuperação judicial
Doc. 27	Relação de ações
Doc. 28	Relação de bens e ativos integrantes do ativo não circulante
Doc. 29	Cópia dos contratos do art. 49, §3º da LFR
Doc. 30	Organograma societário